

**DECISÃO COREN-RO Nº 105 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a criação e regulamentação do clube de benefícios no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem - Coren-RO.*

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - COREN-RO**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen n.º 72/2021;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos para o bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RO nº 29 de 20 de maio de 2024 que aprova o Regimento Interno do Coren-RO;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida aos Conselhos Regionais de Enfermagem no art. 15, VIII, da Lei n.º 5.905/73, zelar pelo bom funcionamento da profissão e dos que a exerçam;

**CONSIDERANDO** a real necessidade de que os profissionais de enfermagem e os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas, devidamente credenciadas, a preços e condições mais favoráveis, a exemplo de outros Conselho de Fiscalização Profissional, assim como do próprio Governo Federal, pelo Ministério da Economia que já implantaram programas similares;

**CONSIDERANDO** que o programa aprovado por essa decisão, além de beneficiar os profissionais de enfermagem inscritos no conselho e seus empregados públicos, contribui, de forma significativa, para o fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Coren-RO na 117ª Reunião Ordinária de Plenário e Parecer Jurídico n. 070/2024 (Sei n. 0395963), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI n.º 00246.001733/2024-64,

**DECIDE:**

**Art. 1º** Criar e aprovar o Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia é parte integrante desta decisão, na forma do anexo, e se encontra disponível no sítio de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia ([www.coren-ro.gov.br](http://www.coren-ro.gov.br)).

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**JOSUÉ DA SILVA SICSÚ**

Coren-RO nº 98.580-ENF

Presidente

**TACIANA ALESSANDRA HOLTZ**

Coren-RO nº 123.023-ENF

Secretária Geral



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 30/10/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ - Coren-RO 98.580-ENF, Presidente**, em 31/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0436894** e o código CRC **CC176E2C**.

**REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-RO.****SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento tem como finalidade estabelecer regras e condições gerais para a participação dos profissionais inscritos e adimplentes junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia bem como os empregados públicos desta Autarquia, e das empresas credenciadas, no "programa de

vantagens" será chamado **CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-RO**, disciplinado a operacionalização, adesão e funcionamento que deverão pautar a utilização e o acesso aos benefícios.

**Art. 2º** O clube de Benefícios do Coren-RO visa credenciar empresas, mediante regulamento de amplitude estadual, que promovam descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-RO, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários (direto pela autarquia e terceirizados), estagiários e dependentes diretos, na contratação de produtos e/ou serviços, mediante as ações que contribuam com o bem-estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para desenvolvimento profissional.

**Parágrafo único.** O programa será administrado por comissão designada pela Presidência do Coren-RO e contará com apoio do Departamento Administrativo e um representante do setor de Licitação para análise dos documentos de credenciamento e caberá ao setor de gestão de Contratos do Coren-RO, a devida formalização dos termos de adesão com as empresas credenciadas.

**Art. 3º** Adesão ao Clube de Benefícios do Coren-RO será opcional, conforme termos previsto neste regulamento.

**§1º** As empresas credenciadas e os usuários do Clube de Benefícios do Coren-RO, (profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-RO, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários, estagiários e dependentes diretos) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

**§2º** A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao Coren-RO de divulgar os dados pessoais dos usuários às empresas credenciadas. A informação a ser repassada pelo Coren-RO será, tão somente, referente a inscrição e informação do registro do profissional.

**Art. 4º** A parceria entre a empresa interessada em fornecer benefícios aos profissionais de enfermagem inscritos e adimplente do Coren-RO, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários (diretos pela autarquia e terceirizados), estagiários e dependentes diretos, será firmada por meio da celebração de Termo de Adesão, que será firmado após análise da proposta da empresa que deseja credenciar-se pela comissão instituída que enviará os documentos para aprovação do Plenário, mediante Reunião Extraordinária sendo divulgada no site do Coren-RO.

**Parágrafo único.** A celebração do Termo de Adesão não contemplará nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária e/ou repasse de recurso financeiro entre o Coren-RO e as empresas credenciadas.

## SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** USUÁRIOS: profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-RO, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários (diretos pela autarquia e terceirizados), estagiários, bem como seus dependentes diretos.

**Art. 6º** ADIMPLENTE: profissional de enfermagem portador da certidão de registro e certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativos de débitos;

**Art. 7º** EMPREGADO PÚBLICO E COLABORADOR: profissional que detenha vínculo obrigacional junto ao Coren-RO, demonstrado mediante prova de vínculo;

**Art. 8º** DEPENDENTE DIRETO: cônjuge, companheiro, filho natural adotivo ou enteado de até 23 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação da documentação do art. 6º e 7º e demais provas de parentesco.

**Art. 9º** EMPRESA CREDENCIADA: é toda empresa que celebre Termo de Adesão com Coren-RO, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos usuários.

**Art. 10º** PORTAL: é o endereço eletrônico na internet [www.coren-ro.gov.br](http://www.coren-ro.gov.br) que funcionará como canal de comunicação do Clube de benefícios com profissionais de enfermagem e empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

**Art. 11º** BENEFÍCIOS: é qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho qualquer disponível que o usuário tenha direito, sujeito as suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no portal, nos termos deste regulamento.

## SEÇÃO III DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

**Art. 12º** O clube de benefícios do Coren-RO visa conceder aos usuários benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.

**Art. 13º** O clube de benefícios do Coren-RO tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo território estadual, o que permite a fruição dos benefícios por todos os usuários.

**Art. 14º** As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

**Art. 15º** O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do Coren-RO, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas, a saber:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- c) Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente regulamento e anexos.

## SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

**Art. 16º** Poderão ter acesso ao clube de benefícios do Coren-RO qualquer usuário, bem como seus dependentes diretos.

**Art. 17º** A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das empresas credenciadas do clube benefícios do Coren-RO, estarão concordando expressamente com esse Regulamento.

**Art. 18º** Somente poderão participar do clube de benefícios do Coren-RO as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios, ou outros ajustes com a Administração Pública.

**Art. 19º** O Coren-RO não fornecerá quaisquer informações pessoais dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de profissionais de enfermagem participantes do clube de benefícios.

**Art. 20º** Não haverá cobrança de taxa de adesão, nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos usuários.

**SEÇÃO V**  
**DOCUMENTOS PARA ADESAO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-RO**

**Art. 21º** As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA** os seguintes documentos (habilitação jurídica, financeira e qualificação técnica).

- I - Contrato Social e/ou Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- II - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos respectivos responsáveis legais pela instituição (ou outro documento que contenha os respectivos dados);
- III - Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético;
- IV - Comprovante de endereço do local de atendimento;
- V - Certidão negativa de ausência de condenação transitada em julgado decorrente de processo ético e/ou administrativo;
- VI - Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, a não ser nas condições de emprego de menor aprendiz nos moldes da Lei;
- VII - Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;
- VIII - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**Art. 22º** As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA** os seguintes documentos:

- IX - Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);
- X - Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;
- XI - Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético;
- XII - Comprovante de endereço do local de atendimento.

**Art. 23º** Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

**Parágrafo único** - A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo;

**Parágrafo único** - Fica assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de documentos caso necessário, nos termos da Lei.

**SEÇÃO VI**  
**DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 24º** O usuário do Programa está ciente de que o Coren-RO não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do Portal, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva empresa credenciada.

**Art. 25º** O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo usuário será realizado diretamente as empresas credenciadas.

**Art. 26º** Todos os anúncios e promoções ofertadas o Coren-RO, pelas empresas credenciadas, deverão conceder condições mais vantajosas do que as ofertadas ao mercado em geral.

**SEÇÃO VII**  
**O COREN-RO E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 27º** O Coren-RO não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções oferecidas, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas credenciadas.

**Art. 28º** O Coren-RO não responderá por prejuízos causados às partes que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas.

**Art. 29º** O Coren-RO através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa credenciada e o respectivo clube de benefício os usuários através de seus meios de comunicação (site, redes sociais e outros que a Ascom entender pertinentes), sem qualquer ônus ao credenciamento.

**SEÇÃO VIII**  
**DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA**

**Art. 30º** Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

**Art. 31º** Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 32º** utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Art. 33º** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-RO.

**Art. 34º** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

**Art. 35º** Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren-RO, quando da assinatura do Termo de Adesão, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do clube de benefícios.

- a) A credenciada enviará semestralmente ao Coren-RO, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

b) A credenciada deverá permitir a utilização por parte do Coren-RO de sua logo para divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do Coren-RO, devendo encaminhá-la tão somente efetivado o credenciamento.

c) Acredenciada deverá apresentar as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, sob sua inteira responsabilidade, com suas características e propostas de aplicação da logo do Coren-RO e submetê-las á aprovação do Coren-RO, antes de qualquer publicação ou divulgação.

**Art. 36º** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários á perfeita execução do Termo de Adesão.

**Art. 37º** A credenciada se responsabiliza por todas as ações necessárias a consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao Coren-RO quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

**Art. 38º** A credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc) a fim de comprovar os descontos propostos.

**Art. 39º** Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativos mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 40º** Quaisquer ações do Coren-RO que extrapolarem as suas obrigações previstas neste regulamento constituem mera liberalidade da autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

**Art. 41º** São partes integrante deste regulamento os seguintes anexos:

**Anexo I** - Modelo de Proposta de Credenciamento;

**Anexo II** - Declaração de Inexistências de Fato Impeditivo;

**Anexo III** - Declaração Consolidada de Regularidade empregaticia;

**Anexo IV** - Declaração de que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do Coren-RO;

**Anexo V** - Formulário para adesão;

**Anexo VI**- Termo de Adesão.

#### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Coren/RO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , doravante representada por , apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de , concedendo, para tanto, os descontos de % ( ) aos seguintes itens (descrever em tópicos no quadro a seguir):

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem, estudantes do curso de enfermagem e aos colaboradores do Coren/SP, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal. Para maior clareza, firmo o presente.

Porto Velho/RO, de de .

Assinatura do responsável Empresa - CNPJ

#### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à ; bairro , Cidade.....Estado ..... CEP ..... neste ato representada por , portador do documento de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o nº ..... declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho/RO, de de .

Assinatura do responsável Empresa - CNPJ

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE REGULARIDADE EMPREGATÍCA

Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à ; bairro ..... Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por , portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ..... declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Acessibilidade

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à ; bairro ..... Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por , portador do documento de identidade RG Nº .....e inscrito no CPF sob o nº

da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cota de Aprendizagem

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à .....; bairro ..... , Cidade.....Estado ..... CEP ..... , neste ato representada por ..... , portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ..... , declara Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Porto Velho/RO, de de .

Assinatura do responsável Empresa - CNPJ

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM CONSELHEIROS, TITULARES OU SUPLENTE DO COREN-RO.

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº com sede à .....; bairro ..... , Cidade.....Estado ..... CEP ..... , neste ato representada por ..... , portador do documento de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o nº ..... , declara sob as penas da lei, que não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros titulares ou suplentes do Coren-RO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho/RO, de de .

Assinatura do responsável Empresa - CNPJ

#### ANEXO V - FORMULÁRIO PARA ADESÃO

##### DADOS DA CREDENCIADA

NOME FANTASIA/DIVULGAÇÃO (Nome que será divulgado pelo Coren - RO):

Razão Social da Pessoa Jurídica: CNPJ:

Endereço da Sede (Rua/Avenida): Nº: Complemento: Bairro: Cidade/Município: UF: CEP: Telefone ( ) Celular ( )

Site (se houver) Telefone para divulgar ( ) Telefone direto: ( ) Responsável pelo Contato: Setor que trabalha: Celular ( )

E-mail:

Nome Representante Legal: CPF RG Cargo do Representante Legal:

Endereço para correspondência (Rua/Av.):

##### RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DESCONTO NO PERCENTUAL DE X % - SERVIÇOS E/OU OBJETOS

#### ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA (Coren-RO), Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 5.905/73, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Porto Velho/RO. CEP: XXXXX, neste ato representada pelo Presidente (qualificação) denominada simplesmente XXXXXXX Nº. XXXXX Coren-RO, e, de outro, a empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX com sede à.....; bairro ..... , Cidade Estado..... CEP ..... , neste ato representada por..... , portador do documento de identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº..... , doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de adesão tem por objetivo o credenciamento da EMPRESA para a concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e condições do regulamento anexo da Decisão Coren-RO nº XXX/2024 para adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-RO na forma da proposta a seguir transcrita.

[Transcrever Proposta de Credenciamento]

1.2. São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Adesão:

Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo III - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;

Anexo IV - Declaração de que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do Coren-RO;

Anexo V - Formulário para Adesão;

1.3. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no regulamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DA CREDENCIADA**

2.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Adesão e seus anexos,

2.2. A Credenciada deverá encaminhar sua logo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Adesão.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

3.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações compartilhadas nos termos do presente Termo de Adesão, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO**

5.1. Eventual Termo de Adesão vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura.

5.2. As partes poderão rescindir o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

5.2. A adesão também será rescindida, por exclusivo critério do Coren-RO, caso se verifiquem quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

5.2.1. Falência ou insolvência do credenciado;

5.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

5.2.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;

5.2.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e

5.2.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no regulamento e seus anexos, bem como neste

5.3. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto deste Termo de Adesão.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Termo de Adesão poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo Coren- RO, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação em Diário Oficial .

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Adesão será publicado em Diário Oficial, às custas do Coren- RO, em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Este Termo de Credenciamento não acarreta ônus financeiro ao Coren-RO, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-RO, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Adesão. E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Porto Velho/RO,..... de..... de 2024.

Presidente do Coren-RO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura: